

MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

3.2 Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

3.3 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

3.4 As partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

3.5 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do objeto contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 21/0008-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela

execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

5.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

5.6 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

5.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade, para que possam ser promovidas, com a máxima brevidade, os ajustes necessários

5.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

6.2 Apresentar antes de iniciar a produção, de acordo com as descrições especificadas no Anexo I, com a arte e o modelo a ser apresentado pelo Sesc MA, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, a partir da assinatura do Pedido ao Fornecedor-PAF e/ou contrato, 01 (uma) peça piloto do(s) item(ns), no local descrito abaixo, para análise e aprovação pelo Sesc MA.

6.2.1 Entregar a peça piloto no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA.

6.2.2 A não aprovação da peça piloto não implicará em penalidade à CONTRATADA. Neste caso, ficará a critério do CONTRATANTE convocar o autor da segunda menor proposta.

6.2.3 Proceder, uma única vez, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, as correções/ajustes necessários ou substituições, para que seja efetuada nova análise pelo Sesc MA, tendo em vista que o recebimento do objeto da licitação só poderá ser efetivado, se atendida ao solicitado no instrumento convocatório, e as peças aprovadas servirão de parâmetro para a confecção e recebimento total das demais peças.

6.2.4 O recebimento ocorrerá após inspeção visual de funcionário da CONTRATANTE, verificando a conformidade com a especificação contida no Edital do Pregão Presencial **Nº 21/0008-PG**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

6.3 Entregar, todas as peças embaladas individualmente em saco plástico fechado,

com etiqueta interna contendo o número ou tamanho do manequim e instrução de lavagem correta.

6.4 Entregar as peças isentas de furos, cortes, fios soltos, rasgos, deformações, marcas, manchas, costuras tortas ou franzidas, linhas soltas, deformidades ou outros fatores que possam prejudicar sua utilização.

6.5 Substituir as peças que apresentarem defeito de confecção e forem entregues em desacordo com a peça piloto aprovada e/ou fora das medidas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela empresa Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 Executar o serviço adjudicado, realizar a entrega de acordo com o local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

6.7 A empresa deverá fazer a entrega do quantitativo total estipulado, conforme amostra aprovada, não sendo permitida a mistura de diferentes materiais para a mesma peça, mesmo que o tecido e cores sejam similares.

6.8 Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

6.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 21/0008-PG**;

6.12 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o SESC/MA;

- 6.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 6.14** Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.15** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;
- 6.16** Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.17** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;
- 6.18** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.19** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.20** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.21** Entregar os produtos constantes no Pedido ao Fornecedor em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela COINF e aprovação da “Amostra”. Caso este prazo não seja cumprido a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes neste contrato;
- 6.22** O fornecimento deverá ser programado, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- 6.23** Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta da contratada;
- 6.24** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- 6.25** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de

inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

6.25.1 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverá (ão) depositar o montante equivalente à multa aplicada ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

6.26 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

6.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.28 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os materiais fornecidos;

6.29 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

6.30 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

7.2 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **21/0008-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade;

7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor-PAF e o valor do serviço;

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil após a entrega dos materiais, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

7.5 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos;

7.8 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA;

7.9 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito;

7.10 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO";

7.11 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente;

7.12 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas;

7.13 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração;

7.14 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária;

7.15 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos materiais, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

8.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula nona;

8.3 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- c)** Rescisão deste contrato;
- d)** Multa de 15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, quando houver descumprimento de prazo;
- e)** Multa de 0,5% (meio décimo por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, pela não substituição da Nota Fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE por escrito ou e-mail;

9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas;

9.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus,

ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

9.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

9.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 9.1 da presente Cláusula, conforme o caso;

9.6 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990;

9.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

10.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte;

11.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;

11.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) Comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) Pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato;

c) Quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega; ou,

d) No caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano;

11.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II – Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III – Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria

Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato;

14.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:00h);

14.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE;

14.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

15.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO

16.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02